



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 66/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0026976/2022-94

PARECER ÚNICO DE LAS/RAS Nº 66/SE MAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 50391857			
PA COPAM SLA Nº: 823/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Mineração João Wolff Ltda.		CNPJ: 38.564.373/0001-68	
EMPREENDIMENTO: Mineração João Wolff Ltda.		CNPJ: 38.564.373/0001-68	
MUNICÍPIO(S): Teófilo Otoni -MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 50' 40,49" S e Longitude 41° 24' 58,65" W.			
AMN/DNPM: 830269/1990	RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1500762/2022		
Substância Mineral: Granito	Certidão de Uso Insignificante nº 208970/2020		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica(zona de transição)/ Potencialidade de ocorrência de cavidades(alta)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas	2	Produção bruta 30.000 t/ano
A-05-01-1	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco		Capacidade instalada de 30.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: 149730D		
Eliane Maria de Oliveira	ART: CREA/MG20221242941		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora- DRRA SUPRAM	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

 [acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **50371354** e o código CRC **62B8D6A4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026976/2022-94

SEI nº 50371354



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº66 /2022 SEI50371354

O empreendimento Mineração João Wolff Ltda., CNPJ nº 38.564.373/0001-68 atua no ramo mineral, especificamente com a extração de rocha para produção de britas, no município de Teófilo Otoni-MG.

Em 18/02/2022, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, o Processo Administrativo nº 823/2022 visando à obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC), para a regularização das atividades: A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas, com produção bruta de 200.000,0 t/ano; A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 1.500.000t/ano; A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 300.000t/ano; e A-02-06-2 Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta 9000m³/ano. Conforme caracterização no SLA, tendo em vista as definições e parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento obteve classificação classe 4 (quatro) e critério locacional 0 (zero).

Ocorre que, em 08/06/2022 foi realizada a vistoria no empreendimento, conforme Relatório de Vistoria (doc. 47979716) Processo SEI nº 1370.01.0026976/2022-94. Na vigência da AAF. nº 01971/2018, o empreendimento operava as seguintes atividades: Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 30.000t/ano; e B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras, com área útil de 4,9 ha. O empreendedor requereu no SLA a ampliação da capacidade produtiva e ampliação de atividades, contudo foi verificado na vistoria que não efetuou tais ampliações, motivo pelo qual não o enquadra em LOC.

Ainda, o empreendimento não teve a prerrogativa da prorrogação automaticamente devido a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 01971/2018) vencida em 03/03/2022 e o processo ser formalizado em 18/02/2022, prazo este inferior aos 120 dias previstos no art. 37 do Decreto Estadual 47383/2018, contudo, verificou-se em vistoria que atualmente o empreendimento encontra-se com suas atividades paralisadas.

Tendo em vista, não possuir licença vigente, não exercer todas as atividades solicitadas no processo SLA nº 823/2022 ,e, não estar condizente com os parâmetros da licença anterior , a solicitação nº 2021.12.01.003.0003635 foi invalidada para que o empreendedor realizasse as devidas retificações para regularização com a real situação das atividades a serem executadas pelo empreendimento.

Dessa forma, foi realizada nova caracterização sob solicitação nº2022.06.01.003.0002003, no qual constituem como objeto do licenciamento as atividades, A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas, com produção bruta de 30000,0 t/ano; A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 30000,0 t/ano. De acordo a nova caracterização realizada no SLA, o



empreendimento obteve classificação, classe dois (dois) e critério locacional 1 (um), sendo enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, conforme definições e parâmetros DN COPAM nº217/2017.

Cabe ressaltar, que foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 08/07/2022, com o prazo de 60 dias para atendimento. As informações foram entregues dentro do prazo legal, anexadas no SLA nos autos do P.A 823/2022 em 19/07/2022. Quando da formalização deste processo no SLA, o mesmo foi gerado com o número de solicitação 2021.12.01.003.0003635, no decorrer da análise houveram duas ineptações para possibilitar as devidas retificações na caracterização do empreendimento. A análise foi finalizada junto a solicitação de nº2022.07.01.003.0004057, sendo que o número do processo permaneceu o mesmo (823/2022).

A área no qual empreendimento minerário encontra-se implantado na zona rural do município de Teófilo Otoni e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 17° 50' 40,49" S e Longitude 41° 24' 58,65" W.

Figura 01- Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

O imóvel (Fazenda Boa Vista) onde se localiza o empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) Mapa IBGE 2019/IDESISEMA. Verificou-se, porém, em imagens do software Google Earth Pro e vistoria realizada no local que a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento encontra-se bastante antropizada, com presença de vegetação rala e de pequeno porte, localizada nas bordas das áreas exploradas pela atividade minerária.

Na caracterização do empreendimento foi informado que não haver necessidade de intervenção ambiental a ser regularizada e/ou regularizada na Área Diretamente Afetada – ADA



pelo empreendimento.

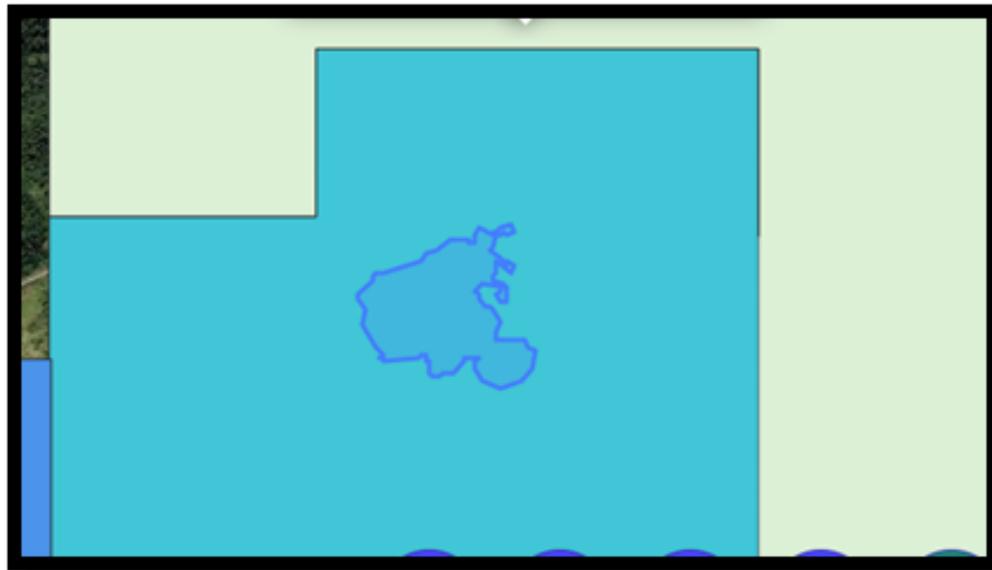
O imóvel onde localiza-se o empreendimento Mineração João Wolff Ltda. encontra-se matriculado na Comarca de Teófilo Otoni, sob a Matrícula nº 1.497, Livro 2F, folha 36 com data de 08/03/1977, tendo como proprietários Henrique Jorge Oliveira e Antônio Pimenta.

Foi apresentada contrato de arrendamento referente à área de 48,0 ha, assinado pelo Sr. Henrique Jorge de Oliveira e sua esposa Maria de Lourdes Pimenta de Oliveira e pela Mineração João Wolff Ltda., bem o adendo estendendo o prazo de vigência do contrato, passando a ser o vencimento do mesmo em 25/04/2035.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3168606-75A8C4EF796B4AA4A6BE5B5001D88AC1), no qual consta declarado que o imóvel denominado Fazenda Boa Vista possui área total de 47,8092 ha, sendo 15,3408 ha de uso consolidado e 5,4518 ha com remanescente de vegetação nativa. A área declarada como APP é de 0,4617 ha e reserva legal de 9,6956 ha (não inferior à 20% da área total do imóvel. Não há sobreposição entre a reserva legal e ADA pelo empreendimento. O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Nos termos da Instrução SISEMA nº01/2018, no processo em tela foi verificada a titularidade do direito minerário na área do empreendimento através de consulta ao sitio do ANM/DNPM e na plataforma IDE/SESEMA em 07/07/2022 do processo ANM/DNPM nº830269/1990 em nome da Mineração João Wolff Ltda., em fase de Concessão de lavra. A poligonal do direito minerário abrange uma área de 300,0ha, para exploração da substância mineral granito.

Figura 02- Polígono do direito minerário

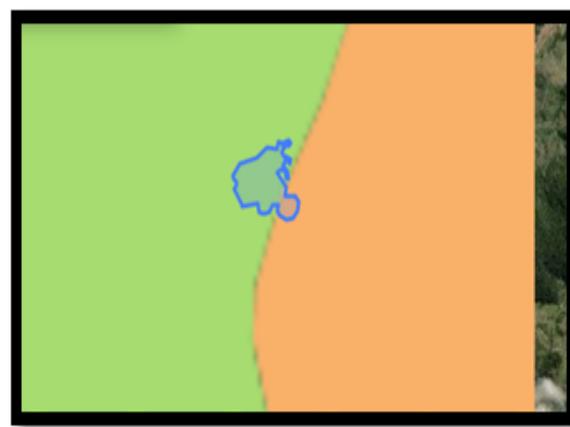
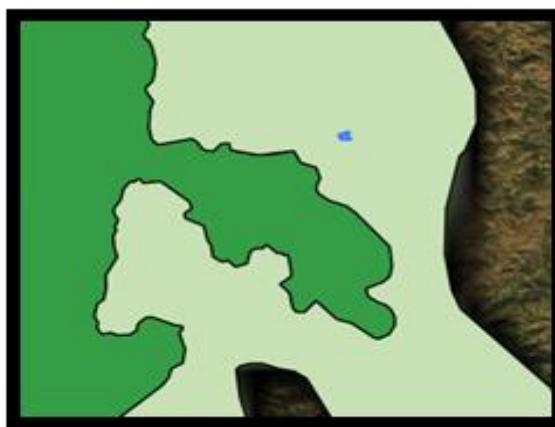


Fonte: IDE SISEMA, 2022.



Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que área do empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica zona de transição, e uma parte em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades, o que justifica o critério locacional 1.

Figura 03- ADA com incidência de critérios locacionais



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

Dessa forma, nos termos da DN 217/2017 foram apresentados nos autos do processo os estudos específicos referentes aos critérios locacionais¹ elaborados conforme termo de referência SEMAD acompanhado de respectiva ART. Os estudos apresentam as seguintes conclusões: as atividades exercidas não trarão impacto significativo à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em relação à prospecção espeleológica não foram identificadas quaisquer indícios de formação de cavidades e/ou abrigos, bem como área do estudo não é propensa a formação de feições espeleológicas.

Ainda, a ADA encontra-se inserida no fator de restrição Área de Segurança Aeroportuária-ASA Juscelino Kubitschek (lei nº 12725/2012), contudo, as atividades do empreendimento não possuem natureza atrativa de fauna.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica –CH MU1 Rio Mucuri, Bacia hidrográfica do Rio Mucuri. Segundo informado, para atender a demanda hídrica, o empreendimento realizará captação de água subterrânea por meio de poço tubular com vazão de 2m³/h por um período de 20h em 26 dias mensais, autorizada pela portaria de outorga nº 1500762/2022 com vencimento em 05/02/2032 e captação subterrânea por meio poço manual de 2,0 m³/h durante 3h/dia, regularizada por meio da certidão de uso insignificante nº 208970/2020 com validade até 14/08/2023. Ainda, o empreendimento dispõe de água pluvial acumulada em antiga cava exaurida localizada na ADA, a qual não é passível de autorização.

¹ Eliane Maria de Oliveira ART nº MG20221242831-Estudo da reserva da Biosfera e Lucas Amador Xavier ART nº MG20221304842-Estudo de Potencialidade de Cavidades.



De acordo as informações do RAS o empreendimento terá um consumo médio de água de 28 m³/dia, sendo utilizada para consumo humano, aspersão de vias, processo do beneficiamento mineral e demais atividades do empreendimento. Considerando o volume autorizado na captação de aproximadamente 46 m³/dia, portanto, suficiente para atender a demanda hídrica máxima informada do empreendimento.

A Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento compreende de 14,33 ha. As estruturas físicas de apoio administrativo e operacional que compõem empreendimento consistem em escritório, vestiário, refeitório, sanitários, oficina, ponto de abastecimento, lavador, pátios, área de beneficiamento, e, frente de lavra. Nas operações da extração da rocha e beneficiamento serão utilizados os seguintes equipamentos: caminhão, escavadeira, pá carregadeiras, compressor, perfuratriz, alimentador vibratório, transportador de correias, britadores, peneiras, calha vibratória e DEA (lavador de areia). Para o desenvolvimento da atividade minerária o empreendimento conta com a colaboração de 20(vinte) funcionários que terão jornada de 08h em regime operacional de 06(seis) dias semanais.

O empreendimento possui um local de abastecimento, lavador e oficina de manutenção de máquinas e veículos. A oficina possui piso impermeabilizado, cobertura e sistema de drenagem. A área do lavador possui piso impermeabilizado e todo efluente é direcionado através de canaleta para caixa SAO. Em relação à área de abastecimento de máquinas/veículos, possui cobertura, piso impermeabilizado, sistema de drenagem e bacia de contenção. Ressalta-se que, o combustível é armazenado em bombona suspensa de 1000l, e, devido à capacidade do armazenamento, de acordo a DN nº108/2007 a atividade não é passível de licenciamento.

A atividade minerária do empreendimento tem início na extração da rocha gnáissica em lavra a céu aberto em bancadas, utiliza-se perfuratriz, em seguida o desmonte é realizado com o uso de explosivos e, posteriormente, mecânico. Frisa-se que, consta nos autos do processo o documento que ampara a utilização de explosivos, o Certificado de Registro nº.25438, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar do Leste 4^a RM, com validade até 31/03/2024.

Em seguida, após a detonação, a rocha é transportada para a Unidade de tratamento de minerais-UTM a seco para o processo da britagem. O material é inserido no silo, passa pelo britador de mandíbula, pelas peneiras que irão determinar a granulometria do material, e após a classificação, serão transportados por correias e depositadas no pátio. No processo de britagem sobra uma areia, que é beneficiada para a produção de areia industrial com a utilização do DEA (máquina que utiliza água para classificação granulométrica do material). Após o beneficiamento e classificação, o material (pedra amarrada, brita solo brita, pó de pedra e areia) é depositado no pátio de estocagem para a comercialização.

A vida útil da jazida mineral é de 45 anos e o empreendimento apresenta recuperação da lavra (razão minério/estéril) em torno de 100%, considerando as etapas de extração da rocha e beneficiamento não será gerado rejeito/estéril

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de



implantação e operação do empreendimento foram identificados no RAS e demais estudos, de onde extrai-se as considerações:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio (efluentes sanitários), na oficina e lavador (efluentes oleosos) e no processo de beneficiamento (efluentes líquidos industriais). Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento (tanque séptico/filtro anaeróbio) e após tratamento ocorre o lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos resultantes das atividades do lavador, área de abastecimento e da oficina são direcionados para o sistema de drenagem composto por canaletas e caixa SAO (separadora de água e óleo) em seguida após o tratamento são lançados em sumidouro.

Os efluentes líquidos oriundos do beneficiamento no DEA, consistem em uma mistura de água e particulados de rocha, estes serão direcionados para o sistema de drenagem da área da UTM, em seguida direcionados para tanques de decantação localizados a jusante da área do empreendimento. Após a decantação, o material é retirado por retroescavadeira dos tanques, levados para o pátio de estocagem para a comercialização e a água é reutilizada no sistema de recirculação.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que este, após o tratamento é lançado no solo. Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAD determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes com lançamento final em sumidouro. Em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado.

Considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo e conforme proposto pelo empreendedor a Supram Leste não faz objeção" à apresentação do monitoramento, dessa forma, será condicionado neste parecer o monitoramento dos efluentes.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação do empreendimento são especificamente resíduos de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos), resíduos II B (sucatas), resíduos de classe I (lôdo séptico e óleos retidos na caixa SAO e/ou materiais contaminados com óleos /graxa). Os resíduos serão segregados de acordo com a tipologia e serão armazenados em galões/tambor temporariamente em locais adequados. Os resíduos recicláveis (papel/papelão e plásticos) serão encaminhados para empresas de reciclagem, os resíduos oleosos ou materiais contaminados serão recolhidos por empresas terceirizadas, e, o lôdo do sistema de do tanque séptico será recolhido caminhão limpa fossa da COPASA. As sucatas metálicas e pneumáticas serão armazenados em local específico para posterior



reaproveitamento e/ou comercialização.

Quanto aos resíduos orgânicos serão direcionados para compostagem, conforme projeto anexado nos autos do processo.

Salienta-se que a coleta e destinação final deverão ser realizadas por empresas com a devida regularização ambiental.

Emissões atmosféricas: As emissões consistem em gases veiculares e materiais particulados gerados na extração da rocha, no beneficiamento e pelo tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de gases, o empreendedor propõe a manutenção periódica dos veículos/máquinas. Para mitigar a emissão de materiais particulados (poeira), ocorre a captação de água pluvial através caminhão pipa de cava exaurida e realiza-se a aspersão de água nas vias de acesso interna. Na UTM possui aspersores de água no processo de Trituração da rocha com o objetivo de minimizar a emissão de materiais particulados e na área da lavra a fim de evitar os gases provenientes da detonação e particulados realiza-se afastamento dos funcionários do local.

Ruídos e vibrações: a geração de ruídos e vibrações serão causados pelas máquinas/equipamentos utilizados na extração da rocha e na UTM, estes serão mitigados com o uso de EPI's e as detonações serão esporádicas e seguirão as normas específicas. Pontua-se que o empreendimento não causará interferência em área urbana /núcleos populacionais.

Contaminação dos recursos hídricos e do solo: as possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico serão mitigadas através dos sistemas de tratamento de efluentes, gestão dos resíduos sólidos, sendo que de acordo o RAS no empreendimento em questão não haverá lançamento de efluentes em recurso hídrico e/ou disposição de resíduos diretamente no solo. O sistema de drenagem implantado na área de lavra e na UTM tem como objetivo evitar a degradação do solo exposto (processos erosivos) e ainda o carreamento de sedimentos e/ ou partículas sólidas para áreas a jusante do empreendimento.

Impacto da paisagem/visual: a extração de rochas resulta em grande impacto visual, a fim de minimizar este impacto será condicionado neste parecer a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Preliminarmente, ante a manifestação conclusiva acerca do requerimento efetuado, insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.

Desta forma, alerta-se a autoridade competente acerca da necessidade de avaliar a possibilidade de proferir decisão administrativa sob procedimentos e processos de licenciamento ambiental frente às disposições do Processo SEI n. 1080.01.0048574/2021-70, de modo a garantir o fiel e cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo n.



0017669-09.2016.8.13.0280, tal qual notificado por meio do Ofício AGE/PDOP nº. 16913/2022 (id SEI n. 47661105) e Ofício AGE/PDOP nº. 19590/2022 (id SEI n. 48776044).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração João Wolff Ltda.**”, para as atividades A-02-09-7 Extração de rochas para produção de britas com produção bruta de 30.000,0t/ano, A-05-01-1 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco com capacidade instalada de 30.000,0 t/ano localizado no município de Teófilo Otoni–Mg, pelo prazo de **10(dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração João Wolff Ltda.” do município de Teófilo Otoni- MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Informar a SUPRAM LM o início das atividades do empreendimento.	15 dias do início da operação
3	Apresenta relatório fotográfico (fotos datadas) da adequação do sistema de drenagem da área da oficina e da UTM.	Até 30 dias após o início da operação
4	Apresentar a licença Ambiental do Aterro Sanitário que serão destinados os resíduos classe II A (não recicláveis).	Até 30 dias após o início da operação
5	Apresentar documento autorizativo de uso de recursos hídricos após o respectivo vencimento.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
6	Apresentar documento que ampara a utilização de explosivos após o respectivo vencimento.	Durante a vigência da licença (Até 30 dias após vencimento)
7	Promover a aspersão das vias de acesso, pátio de estocagem e na área de lavra, com o objetivo de evitar a emissão de material particulado.	Durante a vigência da licença
8	Realizar manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais, devendo ser apresentado a SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de julho</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença
9	Realizar a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.



apresentar anualmente **todo mês de julho subsequente à concessão da licença**, relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0026976/2022-94

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração João Wolff Ltda.” do município de Teófilo Otoni- MG

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)		OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 - Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário (tanque séptico)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, DQO, pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes)	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
66/2022
27/07/2022
Pág.13 de 13